



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
Estado de Minas Gerais

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 001/2023 –REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 –PROCESSO LICITATÓRIO Nº 598/2022
INTERPOSTO PELA EMPRESA PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA.

Trata-se de impugnação interposta, **tempestivamente**, pela empresa **PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia DF – 001 Interseção com Rodovia DF 475, Fazenda Ponte Alta de cima, Gama /DF, CEP 72.427-010, Galpão Nº 01 armazém Nº 04, que interpôs em tempo hábil e de acordo com a legislação pertinente, a impugnação ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 001/2023**, em face do ato convocatório, que tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, visando a futura e eventual aquisição de cartuchos e toners, destinados à manutenção das atividades da administração municipal, conforme quantidades, especificações e demais condições contidas neste edital e seus anexos.

Alega o impugnante que o edital prevê como prazo de entrega, de 05 (cinco) dias, conforme descrito abaixo o texto extraído do referido edital:

19 – DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS

*“ 19.3 – O objeto da licitação deverá ser entregue pelo licitante vencedor dentro do município de MUZAMBINHO, em local a ser especificado na futura Ordem de Fornecimento, em prazo não superior a **05 (cinco) dias**, após seu recebimento.”*

Assim, requer que seja acolhida a impugnação e dilatado o prazo de entrega acima mencionado, estipulando novo prazo para a entrega do objeto, passando o prazo para 15 (quinze) dias, possibilitando maior participação de empresas licitantes de diversas regiões, tanto as mais próximas quanto as mais distantes do local de entrega.

É o relatório.

I – DO MÉRITO

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.

Preliminarmente, cabe elucidar que Município de Muzambinho, publicou devidamente o edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2023, nos meios exigidos por lei, cujo objeto consiste no Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, visando a futura e eventual aquisição de cartuchos e toners, destinados à manutenção das atividades da administração municipal, conforme quantidades, especificações e demais condições contidas neste edital e seus anexos.

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
Estado de Minas Gerais

participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado no artigo 3.º da Lei nº 8.666/93, elencadas abaixo:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 05 (cinco) dias, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Todavia, não é de forma alguma, o objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Assim, conforme exigência do item do 4.2 edital, o prazo de entrega dos produtos será de até 05(cinco) dias após cada solicitação, o exigido atende ao interesse público visto que se trata de registro de preços e o município não dispõe de recursos suficientes afim de manter estocada uma quantidade suficiente necessários para atender a demanda dos diversos setores da Administração Pública, de maneira não faltar os produtos o que causaria transtornos na manutenção de suas atividades diárias.

O prazo definido no edital é razoável e vem sendo utilizado pelo município em suas aquisições para o objeto desejado há vários anos tendo grande participação de interessados nos certames, não adiantaria ampliarmos o prazo de entrega, com a pretensão de ampliarmos o universo de possíveis interessados e não atendermos os interesses da administração em ter a disponibilidade dos cartuchos e toners em tempo hábil para atender as necessidades desta prefeitura. Todavia, há de considerar também que eventuais atrasos, na entrega, além dos estipulados no edital o que ocasionaria diversos transtornos no andamento dos trabalhos executados pelos setores requisitantes.

As quantidades informadas no edital, são para fornecimento parcelado de acordo com a necessidade do município por um período de 12(doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
Estado de Minas Gerais

Entendemos que o prazo definido no edital de 05(cinco) dias para entrega dos cartuchos e toners seja razoável haja vista o grande número de fornecedores com condições de atendimento das exigências, pois há logística disponível no país para que chegue a qualquer município das regiões sul, sudeste e centro oeste esse tipo de bem em prazo igual ou inferior.

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Neste sentido, cabe citar o pronunciamento dos tribunais nacionais:

A licitação, procedimento anterior ao contrato administrativo, tem como princípio basilar a vinculação ao instrumento convocatório, que é lei interna do próprio certame e, por isso, deve ser cumprido em sua totalidade, é através dele que ficam estabelecidas as regras para o posterior cumprimento do contrato, faltante um item exigido pelo edital, inabilita-se o proponente. (...) o princípio da isonomia deve ser interpretado de forma sistêmica ao princípio da vinculação do edital, pois este estabelece as regras do certame e aquele garante, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes, a isonomia não deve ser tratada única e exclusivamente como direito dos licitantes, mas também como um conjunto de deveres e limitações impostas pelo próprio edital. (Tribunal de Justiça de Santa Catarina, MS n.º 98.008136-0, Rel. Des. Volnei Carlin, j. 14.08.02) (grifo nosso).

II – DA CONCLUSÃO

Após análise e com base na fundamentação supra, decido conhecer e, no mérito, **INDEFERIR** a impugnação em epígrafe interposta pela empresa **PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA.**, mantendo-se todos os prazos definidos no edital.

Muzambinho-MG, 20 de janeiro de 2023.

Juliana Prado da Silva Santos
Pregoeira